CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO DA CEDOS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (quarta-feira), às dezesseis horas e trinta minutos, no Centro de Documentação e Informação (CEDI), Anexo II, Piso Superior – Ala C, Sala 31, reuniu-se a Comissão Especial de Documentos Sigilosos (CEDOS). Estavam presentes os senhores Deputados MARCUS VICENTE, Presidente, MÁRIO NEGROMONTE JR. e DR. JORGE SILVA, membros da comissão; os Assistentes Pedro Augusto Batista Furtado e Vanderlei Batista dos Santos; o Secretário-Executivo da Comissão, Bruno César Assis Silva, e a Secretária-Executiva Substituta, Laila Monaiar. Foram abertos os trabalhos, passando-se ao exame da pauta. **A. Para deliberação: 1. Processo nº 128.985/2017:** solicitação por meio da qual a Polícia Federal *"visando instruir os autos do Registro Especial nº 0082/2017-1 – GINQ (INQ. 4450 – STF)"*, requer cópia da documentação produzida pela CPI –Petrobras. **Análise:** o Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo, que fez breve relato sobre o processo. Ato contínuo, teceu considerações sobre parecer técnico, com auxílio dos Assistentes e da Secretária-Executiva Substituta. Ponderou-se que o trabalho investigativo da CPI – Petrobras abarcou uma quantidade imensa de fatos, envolvendo uma série de pessoas, empresas e instituições, e, no curso de suas atividades, produziu e recebeu de outras instituições volume significativo de informações com restrição de acesso. Compulsando-se o instrumento de inventário do acervo sigiloso relativo a essa CPI – *Guia de Transferência SECPI n.001/2016* –, foi constatada a existência de informações decorrentes de quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos; protegidas por segredo comercial, industrial ou segredo de justiça; relativas a testemunhas cuja identidade deve ser restringida à guisa de proteção às suas integridades físicas, entre outras hipóteses de restrição de acesso. Frisou-se que a solicitação da Polícia Federal veio em termos genéricos, sem qualquer especificação quanto ao conjunto documental pretendido, tampouco indicação do objeto da investigação em curso, impossibilitando que esta Comissão fizesse uma análise criteriosa sobre quais documentos devem ser efetivamente compartilhados. Por outro lado, foi ressaltada na reunião, a importância em se colaborar com os trabalhos da autoridade policial sempre que for necessário. **Decisão**: pelo exposto, decidiram os Deputados solicitar à Polícia Federal que indique de forma específica o rol de documentos que pretendem que sejam compartilhados, a fim de que a comissão possa deliberar sobre a questão. Determinaram o envio de cópia do instrumento de Guia de Transferência SECPI n.001/2016 a fim de auxiliar a autoridade policial na indicação dos documentos. **2. Processo nº 288.746/2017:** consulta encaminhada pela Coordenação de Comissões Temporárias, do Departamento de Comissões – COTEM/DECOM, por meio da qual solicita esclarecimentos sobre o tratamento a ser dado às informações destinadas à qualificação pessoal dos envolvidos no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Análise**: o Secretário-Executivo apresentou, de forma sucinta, o teor do memorando, por meio da qual a Coordenação de Comissões Temporárias – COTEM, do Departamento de Comissões – DECOM, explicita a problemática relativa ao melhor tratamento a ser dado a informações pessoais relativas à qualificação dos envolvidos, notadamente o número de CPF, à luz do que dispõe o art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e o art. 27 do Ato da Mesa nº 45, de 2012, solicitando manifestação da CEDOS sobre o tema. Salientou-se, contudo, que a competência invocada no memorando da COTEM, prevista no inciso V do art. 31 do Ato da Mesa nº 45, de 2012, de *"assessorar a autoridade ou órgão classificador da Câmara dos Deputados, se necessário, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações sigilosas"*, não se confunde com responder a consultas de mérito relacionadas ao tratamento a ser dado a informações pessoais pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. Foi ressaltado, ainda, que foi aprovada, no âmbito do Comitê Assessor da Lei de Acesso à Informação (LAI), minuta de ato da mesa que visa a alterar o art. 27 do Ato da Mesa nº 45,

de 2012, alteração esta que tornaria a questão mais clara. **Decisão**: pelo exposto, os Deputados decidiram não conhecer da consulta por não ostentar a CEDOS competência legal para respondê-la, à vista das disposições da Resolução n. 29, de 1993, e do Ato da Mesa n. 45, de 2012. **B. Para conhecimento: Portaria Conjunta n. 163, de 25/05/2015:** foi dada ciência aos Deputados sobre a existência da referida portaria, a qual dispõe sobre a classificação provisória, no grau de reservado, de documentos sigilosos oriundos de Comissões Parlamentares de Inquérito encerradas durante a 54ª Legislatura, com vistas ao cumprimento dos requisitos formais previstos no art. 28 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Quanto a esse tema, o Secretário narrou que duas CPIs que tiveram curso na 54ª Legislatura, CPI – Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e CPI – Tráfico de Pessoas no Brasil, se encerraram sem que fosse dado o tratamento devido, previsto no art. 28 da Lei de Acesso à Informação, quanto à classificação em grau de sigilo de determinadas informações produzidas em reuniões e diligências de caráter reservado, e, aliado a esse fato, que a Comissão Especial de Documentos Sigilosos (CEDOS), a quem incumbia decidir sobre a classificação, ainda não tinha sua composição formada para o biênio legislativo de 2015 a 2017. Por essa razão, foi editada a referida Portaria Conjunta do Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Legislativo. Por fim, foi informado que, com a nomeação dos membros parlamentares, a CEDOS se encontra habilitada a deliberar sobre a matéria, manifestando-se sobre a classificação das informações em caráter definitivo, nos termos do art. 1º da portaria em questão. E que os Assistentes da Comissão irão analisar a documentação com vistas a subsidiar decisão dos Deputados a ser tomada em reunião futura. O Presidente da CEDOS assinou termo de credenciamento por meio do qual autorizou rol de servidores a terem acesso ao acervo sigiloso das mencionadas CPIs. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, às dezessete horas e trinta minutos, e eu, Bruno César Assis Silva, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Deputado MARCUS VICENTE
Presidente

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

Deputado DR. JORGE SILVA

Vanderlei Batista dos Santos
Assistente – Coordenação de Arquivo

Pedro Augusto Batista Furtado
Assistente - Representante do Departamento de Comissões